

Em defesa de um imposto de renda abrangente

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e Professor Titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

A partir da constatação de que o Governo Federal, para financiar despesas gerais, tributa pesadamente o rendimento do trabalho assalariado, aleatoriamente o rendimento do capital e exclui da base de cálculo do imposto sobre a renda tanto o consumo financiado com rendimentos não tributados, como os ganhos reais auferidos em bens transferidos entre gerações, Carlos Alberto Longo, em seu livro "Em defesa de um imposto de renda abrangente", sugere uma série de modificações na legislação vigente, em nível da própria sistemática do tributo.

O livro é extremamente rico, não só no concernente à comparação com o sistema norte-americano, como nas projeções financeiras aplicadas ao aumento do universo tributável, no reequilíbrio das atividades produtoras ou multiplicadoras de riqueza, levando-se em consideração sua incidência sobre o trabalho e o capital, e no respeito possível ao princípio da capacidade contributiva, em país cuja inflação acarreta profundas distorções.

O autor não se preocupou com o exame dos principais princípios de garantia do contribuinte ou responsabilidade tributária plasmados na Constituição Federal, visto que suas sugestões são de "lege ferenda", até mesmo para a lei maior. Preocupou-se isto sim em sugerir a adequação viável entre a justiça tributária possível e as necessidades de arrecadação crescentes em face dos "deficits" crônicos da

administração pública.

O diagnóstico é perfeito. A terapêutica merece reflexão. Inteligentemente elaborada, surge, entretanto, demasiadamente afetada pela experiência americana, manifestamente mais estável e com tradição aplicacional de maior confiabilidade pelos contribuintes e pelo Erário. O próprio sistema legal dos Estados Unidos, em que a estrita legalidade e a tipicidade fechada praticamente inexistem, difere da realidade brasileira, em que tais princípios objetivam garantir a parte mais fraca da relação fiscal contra as tentações de abuso do Estado irreversivelmente deficitário.

Esta a razão pela qual, mesmo em nível de reforma tributária, a meditação se impõe, visto que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é um entre os 13 existentes de uma espécie tributária (impostos) a que se aliam outras quatro (taxas, contribuições especiais, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório), não sendo possível seu reexame desconectado do sistema nacional de imposição tributária, como um todo.

A contribuição é, contudo, extremamente valiosa, posto que apresenta racional esquema para substituir a estrutura atual do imposto sobre a renda, embora em termos essencialmente econômicos e financeiros. No momento em que se fala em ampla reforma tributária, de estudos semelhantes está a Nação necessitada. Oxalá outros autores sigam a mesma sadia e eloquente trilha descortinada por Carlos Alberto Longo.



REVENDEDOR

ASA

FONE (PABX) 22-0585

JABOTICABAL - S.P.



MOTEL MAGNUM

Video Cassete - Ar Condicionado - Som - Completo serviço de bar - Segurança e Higiene absoluta.

Sauda o Poder Judiciário de Jaboticabal

Rod. Ribeirão - Taquaritinga, rural - Jaboticabal - SP



K.O. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

PULVERIZADORES - ATOMIZADORES PARA CITROS, CAFÉ E CEREAIS - PEÇAS E ACESSÓRIOS - FIBER GLASS (FIBRA DE VIDRO)

Congratula-se com as autoridades do Poder Judiciário da Comarca de Jaboticabal

Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro, 2300 - DDD 0163 - PBX: 22-1625 - End. Telegráfico K.O. - C. Postal, 260 - CEP 14.870 - Jaboticabal - SP



MÁQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA.

*Saúda o
Poder Judiciário*

MATRIZ:

Av. Arthur Verri, 1021

- PABX (0163) 22-0912 -

Telex 0166 426 ZOCCA BR -

Caixa Postal 211 - 14870

- Jaboticabal - SP

MOTORAUTO



*Congratula-se com as
Comarcas*

**Avenida Marechal Deodoro
22-0455 - 22-2300 - DD 01**

1. RJ
co

2. pe
da
RT
JU
p.

3. az
JU
53
de
de

4. açi
açi
RT

5. col
es
me
as
Re
col

6. rec
lid
RT
Arg

7. ex
JU

8. cio
au
mi
pr
RJ

9. A -
RT
b -
RT
c -
RT
d -
En
RJ
e -
RT